

Resolução CN-SESI nº 0063/2023

**Recurso Administrativo apresentado ao Conselho Nacional do SESI, pela empresa Conservas Oderich S.A., referente à Notificação de Débito nº 34.229/RS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 031/2023-DIDEN e a Proposição nº 24/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolados neste Conselho Nacional do SESI em 5/5/2023;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Conservas Oderich S.A., em razão da Notificação de Débito nº 34.229/RS, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

**Considerando** o Relatório da Gerência Nacional de Arrecadação e Fiscalização – GEAF, do Polo de Fiscalização do Rio Grande do Sul, de 29/9/2022, que opinou pelo não provimento da Defesa;

**Considerando** que a empresa Conservas Oderich S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**Considerando** os termos do Parecer CONJUR nº 0114/2023, de 5/6/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0153/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Conservas Oderich S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 34.229/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0114/2023, de 5/6/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.229/RS relativa à contribuição devida ao Serviço Social da Indústria e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

